



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2622

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/11/84

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/84. Dispõe sobre doações de terrenos ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, localizados na Vila Telma, para construção do Posto de Controle e Fiscalização; revoga a Lei nº 1.489, de 16/10/1984. (2 áreas medindo um total de 1.365,00 m²). (Referente à Lei nº 1.509, de 04/12/1984).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Geral
v: 12
Ordem 15
nº fcs: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

67784

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Dispõe sobre doações de terrenos ao Instituto
Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF
para construção do Posto de Controle e Fiscaliza-
ção.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 20.11.84
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 20.11.84
- 3 Aprovado em 1º.º - 27.11.84
- 4 Aprovado em 2º.º - 04.12.84
- 5 Aprovado em 3º.º - 04.12.84
- 6 A sanção - 04.12.84
- 7 Arquivar-se - 04.12.84
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



15

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ____ DE _____ DE 1984

DISPÕE SÔBRE DOAÇÕES DE TERRENOS AO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF -, PARA A CONSTRUÇÃO DO POSTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF -, terreno de propriedade da Municipalidade, destinado à construção do Posto de Controle e Fiscalização, medindo 1.365 m² (um mil, trezentos e e sessenta e cinco metros), situado na Vila Telma, nesta cidade, originário de 02 (duas) áreas distintas, como segue:

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA ÁREA 1, COM 1.182 m².

DESCRIÇÃO: Partindo do entroncamento dos alinhamentos das ruas Rodolfo Cândido de Souza e rua Paulino S. Maia , segue na direção Sul, numa distância de 90,00 m (noventa metros) , pelo alinhamento da rua Paulino S. Maia; daí, defletindo à direita, na direção Oeste, numa distância de 8,00 m (oito metros); daí, defletindo à direita, seguindo pela faixa de domínio da BR-135, numa distância de 89,00 m (oitenta e nove metros); daí, deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da rua Rodolfo Cândido de Souza, numa distância de 18,00 m (dezoito metros) até encontrar o ponto que originou este perímetro.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA ÁREA 2, COM 183 m².

DESCRIÇÃO : Partindo do entroncamento dos alinhamentos das ruas Paulino S. Maia e Augusto Teixeira Garvalho, segue na direção Oeste, numa distância de 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros); daí, deflete à direita, seguindo pela faixa de domínio na BR-135, numa distância de 30,00 m (trinta metros); daí, deflete à direita na direção Leste, numa distância de 8,00 m (oito metros); daí, deflete à direita seguindo pelo alinhamento da rua Paulino S. Maia, numa distância de 30,00 m (trinta metros), até encontrar o ponto que originou este perímetro.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



- Fl. 02 -

Art. 2º - Os terrenos, objeto da presente doação, destinam-se à construção do Posto de Controle e Fiscalização.

Art. 3º - As doações serão precedidas da competente Avaliação.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º desta Lei, é de 03 (treis) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - Revogadas a Lei nº 1.489 de 16 de Outubro de 1.984 e Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG),
19 de Novembro de 1.984.

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *legislação*

EM 20 DE novembro DE 1984

PRESIDENTE

- 50 -



A matéria é legal
e constitucional,
merece a aprovação
23/11/84 *Hannibal*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 22 DE dezembro DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 04 DE dezembro DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 04 DE dezembro DE 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 04 DE dezembro DE 1984

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 19 de Novembro de 19 84

Of. N.º - SG-063/84

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportamo-nos aon/ Ofício nº SG-040/84, de 17 de Setembro de 1.984, o qual redemandou na elaboração da Lei nº 1.489, de 16 de Outubro de 1.984.

Ainda dentro dos mesmos propósitos e já dispondo a municipalidade dos meios que lhe permite fazer a doação ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - I.B.D.F., do terreno que lhe permite a implantação das suas instalações definitivas em nossa cidade, o que é do mais alto interesse da nossa comunidade, vímos encarecer de Vossa Excelência e demais Ilustres Pares, a aprovação do Projeto de Lei anexo que permitirá a concretização daquele nosso mister.

Certo de que, mais uma vez, este Executivo poderá contar com a sempre manifesta colaboração desse Poder, antecipamos nossos agradecimentos e nessa oportunidade enviamos cordiais cumprimentos

Cordiais Cumprimentos

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS . APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

MOD. 01

04

dezembro

4

517/84

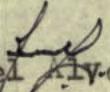
Encaminhando projetos de leis para sanção.
Câmara Municipal.

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar ás mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, os projetos-leis em anexo, já aprovados por este Legislativo, dispondo, respectivamente, sobre reajustamento de vencimentos dos servidores municipais e doações de terrenos ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Valendo-nos desta oportunidade, reiteramos a V. Exa. nos nossos protestos de apreço e estima.

Cordialmente


José Nardel Alves de Almeida
Presidente da Câmara

Exmo.. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS